

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CBAt Nº 216/2021**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt. E A EMPRESA OCEANO BRASIL EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. nº 3.992.405-6, CPF Nº 121.456.768-13 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Oceano Brasil Eventos e Consultoria Eireli**, com sede na Rua David Tadros, 2 – Quadra 12, Conjunto Belvedere, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP 69.044-090, inscrita no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.627.315/0001-75, neste ato representada na forma do seu contrato social por Martinho Nobre dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1.268.423-1 SSP/PR e CPF nº 232.174.569-04, residente e domiciliado na Rua Joinville, nº 51/55, Apto 2121, Paraíso, São Paulo/SP, Cep 04.001-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo de aditamento ao contrato nº 216/2021 de prestação de serviços profissionais, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira:

- 1.1. As partes de comum acordo resolvem aditar as cláusulas contratuais referente ao prazo contratual, passando a ter a seguinte redação:
- 1.1.1. O Contrato de prestação de serviços terá seu prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2023, alterando-se o seu valor para R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais e as demais cláusulas acordadas permanecem inalteradas entre as partes no contrato principal e aditivos posteriores.

Cláusula Segunda – Da Rescisão:

- 2.1. O presente instrumento restará automaticamente rescindido ao final do prazo estabelecido neste instrumento.
- 2.2. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.3. Estará rescindido automaticamente o presente contrato, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento por qualquer das partes.

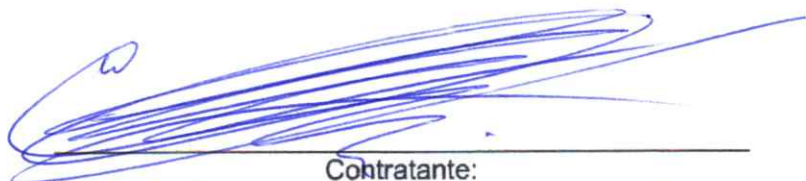
Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais que neste ato são ratificadas.



7

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de janeiro de 2023.



Contratante:
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt

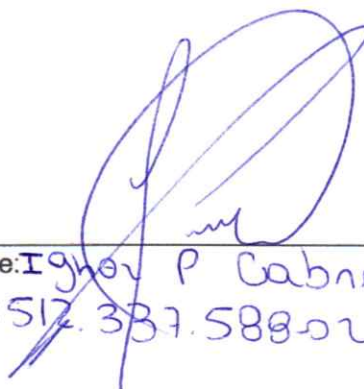


Contratada:
Oceano Brasil Eventos e Consultoria Eireli

Testemunhas:



Nome: MARCIO DAS NEVES PORRA
CPF: 302.885.938-63



Nome: Igor P Cabrena
CPF: 512.337.588-02